

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Ed. nº 667

PÁG. 182

Lei Complementar nº. 526/2022

<u>SÚMULA</u>: <u>Autoriza a concessão de abono pecuniário eventual, aos</u> servidores públicos municipais e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de "ABONO PECUNIÁRIO EVENTUAL", *de caráter indenizatório*, aos servidores púbicos municipais, efetivos, comissionados e pensionistas, nos meses e valores em que se especificam, juntamente com o vencimento mensal, conforme previsto no artigo 119, V e artigo 164 da Lei nº 127/2009 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre):
 - I Dezembro de 2022 R\$ 200,00 (duzentos reais)
 - II Dezembro de 2023 R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
 - III Dezembro de 2024 R\$ 240,00 (duzentos e guarenta reais)
- **Art. 2º -** O pagamento do *abono pecuniário eventual* correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Administração Direta, ficando condicionado ao atendimento dos limites previstos no artigo 22 da lei Complementar nº 101/2000 e disponibilidade financeira orçamentária.

Parágrafo único – O abono referido não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor e sobre o mesmo não incidirão contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter de pagamento único e não habitual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO DEGRE 75829416000116 Data:20.12.2022



17:17:29 -02